



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Altera a Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que "Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências".

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** À Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, acrescenta-se o inciso IV ao § 1º do Art. 29 com a seguinte redação:

"Art. 29....."

IV - linha de crédito emergencial de capital de giro, a juro zero, destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial em contexto de situação de emergência ou estado de calamidade pública."

**Art. 2º** À Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, acrescenta-se o § 4º ao Art. 29 com a seguinte redação:

"Art. 29....."

§4º Considera-se massa salarial, para fins desta lei, a soma de todas as verbas remuneratórias de natureza salarial."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A COVID-19 já é uma realidade muito assustadora em nosso país e no Distrito Federal. O novo coronavírus se espalhou de maneira rápida, apesar das importantes medidas de contenção adotadas pelo GDF.

A CLDF também vem tomando medidas no sentido de fortalecer o nosso sistema de saúde através de destinação de emendas e fortalecimento de iniciativas dos profissionais da rede para ajudar na contenção da propagação do vírus.

Esse cenário nos leva inevitavelmente a paralisação de boa parte da atividade econômica. Não há dúvidas de que teremos um quadro de recessão mundial neste ano. Analistas indicam que teremos uma crise superior àquela que passamos em 2008, cujos efeitos sentimos ainda hoje. Portanto, a recuperação desta nova crise também se arrastará por algum tempo.

No entanto, devemos tomar medidas excepcionais para momentos como este. Neoliberais já se convenceram de que o Estado deve intervir para manter alguma atividade econômica viva neste período, sobretudo das áreas essenciais que não devem parar. Mas há que se fazer intervenções ainda mais contundentes agora, para que não tenhamos uma recuperação muito lenta lá na frente.

Além disso, está em jogo também a vida de milhares de pessoas. Como é sabido o nível de desemprego no DF antes desta crise era de 18%, cerca de 320 mil trabalhadores. Paralelamente contamos com uma informalidade alta: cerca de 350 mil trabalhadores. Estes dados são da CODEPLAN.

Devemos, portanto nos preocupar para que este cenário de desemprego e informalidade não se aprofunde. O sindicato varejista do DF estima que o impacto financeiro da COVID-19 será de mais de R\$500 milhões, podendo gerar a demissão de mais de 20 mil trabalhadores. A Fibra prevê que a indústria do DF também será fortemente abalada pela crise. Sabe-se que importante parte do emprego formal no DF é gerado por pequenos e microempresários, por isso devemos pensar em iniciativas que ajudem esse segmento a passar por este momento de maneira menos traumática.

Há inúmeras iniciativas pelo mundo neste momento que estabelecem a transferência direta de renda dos cofres públicos para a população em geral, principalmente para os menos favorecidos. Este é um tema importante que devemos tratar também. Mas há ainda a iniciativa de governos em arcar com salários de empregados do setor privado, como foi anunciado por países na América Latina como Venezuela e El Salvador, mas também nos países do norte, como EUA e Inglaterra.

Aqui no Brasil, alguns estados já tomaram a iniciativa de oferecer linhas de crédito especiais para este segmento em questão. Santa Catarina apresentou o programa mais bem acabado até agora, mas Rio de Janeiro e São Paulo também já fizeram seus anúncios. Aqui no DF o governador anunciou uma linha de crédito no BRB de até R\$1 bilhão, mas com burocracias e exigências que deixam o micro e pequeno empresários de fora. O que teve de mais avançado foi a linha de crédito para os empreendedores da cultura. E é neste sentido que nosso projeto caminha.

A Lei Orgânica do DF traz em seu art. 202 a necessidade do Poder Público atender as necessidades coletivas urgentes em momentos de crise:

Art. 202. Compete ao Poder Público, em caso de iminente perigo ou calamidade pública, prover o atendimento das necessidades coletivas urgentes e transitórias, podendo, para este fim, requisitar propriedade particular, observado o disposto na Constituição Federal.

Apresentamos, portanto, a necessidade do GDF junto ao BRB salvarem os comércios locais e as pequenas empresas em geral. Sugerimos a alteração da lei de micro e pequenas empresas acrescentando no capítulo do acesso ao crédito um inciso que contempla momentos de crise como o que vivemos hoje. Abre-se a possibilidade do GDF criar e fomentar uma linha de crédito emergencial, com menos exigências e com juro zero. Desta forma, salvamos milhares de empregos, garantimos que a quarentena seja respeitada e muitas vidas serão preservadas direta e indiretamente.

Espero poder contar com o apoio dessa Casa Legislativa para apontar esse caminho para os trabalhadores da capital federal.

Sala das Sessões, em

**Deputado FÁBIO FELIX**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0081045** Código CRC: **8C06214A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)

00001-00012040/2020-28

0081045v4



PROPOSIÇÃO - PL 1061/2020

LIDO EM: 25/03/2020

Brasília, 25 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 25/03/2020, às 21:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0082440** Código CRC: **76936C9C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012040/2020-28

0082440v2



## DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 25 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 29/03/2020, às 15:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0082441** Código CRC: **50FC5691**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012040/2020-28

0082441v2